



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2019

Dispõe sobre a alteração dos arts.41 e 42, da Lei Municipal nº 4.931, de 07 de abril de 2008, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de São Luis, e dá outras providências.

Art. 1º -Ficam alterados os arts. 41e 42, da Lei Municipal nº 4.931, de 07 de abril de 2008, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de São Luis, que passa a ter a seguinte redação;

“Art.41.....

IV - professor na função de docência e/ou de suporte pedagógico com 30 (trinta) horas semanais; (AC)

V - professor na função de docência e/ou de suporte pedagógico com 40 (quarenta) horas semanais. (AC)

§1º - Os ocupantes dos Cargos de Professor, descritos na Lei Municipal nº 4.931, de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de São Luis, que possuam duas matrículas nesta municipalidade com carga horária de 20(vinte) e/ou 24 (vinte e quatro) horas semanais que possuam idêntica função, poderão optar pela unificação das mesmas, transformando-as em um único cargo que será reenquadrado automaticamente no nível e referência correspondente à matrícula única de 40 (quarenta) horas semanais asseguradas as vantagens e gratificações até então percebidas. (AC)

§2º - A unificação de matrículas prevista no §1º deste artigo é facultativa ao servidor e após a unificação será de caráter irrevogável e deverá ser requerida diretamente ao Secretário Municipal de Educação, o qual se dará através de abertura de edital de convocação para a devida unificação. (AC)

§3º - A unificação de matrículas será concedida por meio de ato do Chefe do poder Executivo, mediante a conclusão de todo o processo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§4º - Após a unificação o servidor terá novo vínculo funcional, que manterá as vantagens já adquiridas e incorporará as contribuições previdenciárias até então pagas nas matrículas anteriores na qual serão imediatamente canceladas. (AC)

§5º - O tempo de serviço a ser considerado para o novo vínculo funcional, para fins de contribuição previdenciária, reenquadramento, progressões, concessão de direitos, novas vantagens ou gratificações previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal e concessão de aposentadorias será calculado pela média aritmética simples do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas. (AC)

§6º - Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, poderá optar por uma delas, ficando assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a conveniência do serviço público. (AC)

§7º - A unificação das matrículas para 40 (quarenta) horas semanais será regulamentada por Decreto a ser emitido pelo Executivo Municipal. (AC)

“Art.42 -

§3º - Os Profissionais do Magistério detentores de 2 (dois) vínculos de funções distintas na Secretaria Municipal de Educação poderá optar pela ampliação, em caráter permanente, sua jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais mediante pedido de exoneração em uma das matrículas, observando:

I- A ampliação em caráter permanente mantém todos os direitos e vantagens do servidor previstos no Estatuto do Magistério, no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, bem como no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

II - O pedido de exoneração constitui ato de interesse do servidor na qual deverá requerer administrativamente ao Secretário Municipal de Educação especificando essa finalidade.

III - A ampliação de jornada para 40 (quarenta) horas semanais ocorrerá através de ato do Chefe do Poder Executivo após publicação do ato de exoneração em um dos vínculos. (AC)

§4º - A ampliação da jornada para 40 (quarenta) horas semanais será regulamentada por Decreto a ser emitido pelo Chefe do Poder Executivo. (AC)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§5º - O servidor que optar em ampliar a jornada de trabalho para 40 (quarenta horas) semanais, mediante a exoneração de um dos vínculos funcionais, em que restar menos de 05 anos para aposentadoria poderá optar por uma das seguintes situações: (AC)

- a) Deverá cumprir interstício de no mínimo mais 05 anos na Rede de Ensino de São Luís para solicitar o benefício, podendo neste caso requerer a certidão de tempo de contribuição no vínculo na qual solicitou exoneração ou,
- b) Incorporar as contribuições previdenciárias do vínculo na qual solicitou exoneração sendo nesse caso vedada a concessão de certidão de tempo de contribuição.

Art. 2º - Fica alterado o anexo II da Lei nº 4.931 de 07 de abril de 2008 que passa a ter a redação conforme o anexo único desta Lei. (AC)

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, _____ DE _____ DE 2019,
_____ DA INDEPENDÊNCIA E _____ DA REPÚBLICA.

EDVALDO HOLANDA BRAGA JUNIOR

Prefeito